



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 368 /95

## "CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a remuneração dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, inclusive das Autarquias, no percentual de 10% (dez por cento) a partir do mês de maio de 1995.

Parágrafo Único - Excetua desta Lei, os Servidores conveniados com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o reajuste dos Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Autarquias, passa a ser mensal com base no aumento real da Receita Corrente.

§ 1º - Entende-se por Receita Corrente, toda a Receita deduzida a Receita de Capital.

§ 2º - Para fins de apuração do percentual de que trata este Art., tomar-se-á com base o mês de abril, havendo variação percentual positiva o mês posterior passa a ser a base do cálculo para o mês seguinte e o reajuste será esta variação, não havendo variação percentual positiva a base de cálculo continua o mês anterior e não haverá reajuste.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites necessários a aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirá a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

  
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
Chefe de Gabinete